



## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL** **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**

**(Processo Administrativo n.º 23347.004709.2019-87)**

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**, por meio da Coordenação de Materiais, sediado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, Coxim – MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item e grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03/06/2019**

Horário: **09h00 – Horário de Brasília**

Local: Portal de Compras do Governo Federal –  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos - Atualização: Dezembro/2018



serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Coxim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **GRUPO ÚNICO formado pelos itens 01, 02 e 03, bem como ITENS que não estão contidos em grupos, quais sejam: 04 e 05**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação tanto no GRUPO ÚNICO, sendo que neste caso deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõe, quanto para os ITENS 04 e 05, que não estão contidos em grupos, devendo, neste caso, oferecer proposta em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** No que **se refere ao GRUPO (formado pelos itens 01, 02 e 03)**, o critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

**1.4.** No que **se refere aos ITENS 04 e 05**, o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158451

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0054

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: L20RLP0100N



### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



---

#### **4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**4.2.8.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.9** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



**4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.6.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.6.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**4.6.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.6.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.5.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.5.1** Valor unitário e total do GRUPO/ ITEM.

**5.5.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

**5.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**5.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.7.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**5.8.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.8.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.8.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



**5.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**5.14.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos



estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do GRUPO/ITEM.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.9** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**6.9.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**6.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão



convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.22.1.1** Prestados por empresas brasileiras;

**6.22.1.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.22.1.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.23** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**6.24** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.25** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.27** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.



## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**7.2.1** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.3.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.2.3.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.3.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo



das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.6.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.6.4** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**7.6.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.6.5.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5<sup>o</sup>-B a 5<sup>o</sup>-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**7.6.5.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações



absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**7.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8 DA HABILITAÇÃO

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,



inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.5.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo fixado durante sessão pública, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.



**8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

## **8.6 Habilitação jurídica:**

**8.6.1** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.2** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.6.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.4** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.6.5** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.7.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.7.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.7.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.7.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.7.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.7.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.7.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **8.8 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.8.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.8.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e



demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.8.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **8.9 Qualificação Técnica:**

**8.9.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



**8.9.2** Certidão de Registro e Quitação, no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

**8.9.2.1** Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no CREA do estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**8.9.3** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo conselho competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, conforme o caso, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**8.9.4** Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional **Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica**, bem como outro (s), com atribuições compatíveis com o objeto desta contratação. Este profissional deverá ser o mesmo do (s) atestado (s) de capacidade técnico-profissional de que trata o subitem anterior.

**8.9.4.1** Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, e aferir a qualificação técnico-profissional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços objeto do presente certame.

**8.9.4.2** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e



Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**8.9.4.3** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**8.9.5 Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, conforme item 10.3 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017 - ANEXO VII-A.

**8.9.5.1** Os **atestados** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.9.5.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017 - ANEXO VII-A.

**8.9.5.2.1** Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, a aferir a qualificação técnico-operacional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços objeto do presente certame.

**8.9.5.2.2** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**8.9.5.2.2.1** Descrição das características técnicas das obras ou serviços.

**8.9.5.2.2.2** Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.



**8.9.5.2.2.3** Ser firmado por representante legal do contratante.

**8.9.5.2.2.4** Indicar a data de início e fim da execução dos serviços.

**8.9.5.2.2.5** Indicar sua data de emissão.

**8.9.5.2.2.6** Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/TRT).

**8.9.5.2.2.7** Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

**8.9.5.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.9.6** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

**8.9.6.1** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**8.10** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação no e-mail [licit.cx@ifms.edu.br](mailto:licit.cx@ifms.edu.br).

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.10.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.11** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.11.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.12** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.13** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**8.15** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.16** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.17** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.18** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo fixado pelo pregoeiro durante sessão pública, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

**9.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**9.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 10 DOS RECURSOS

**10.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 14 DO TERMO DE CONTRATO

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**14.4** O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, com encerramento em 31/12/2019, prorrogável conforme previsão nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 15 DO REAJUSTE

**15.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18 DO PAGAMENTO

**18.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2** apresentar documentação falsa;
- 19.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5** não manter a proposta;
- 19.1.6** cometer fraude fiscal;
- 19.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**19.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**19.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licit.cx@ifms.edu.br](mailto:licit.cx@ifms.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, Coxim (MS), CEP 79400-000, Setor de Licitações.

**20.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**21.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**21.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim-MS, CEP 79400-000,



Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.14.2 ANEXO II – Estudos Preliminares;
- 21.14.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 21.14.4 ANEXO IV – Termo de Contrato;
- 21.14.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;
- 21.14.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho;
- 21.14.7 ANEXO VII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017
- 21.14.8 ANEXO VIII – Modelo de Ordem de Serviço.
- 21.14.9 ANEXO IX – Imagens.

Município de Coxim, 21 de maio de 2019.

**Francisco Xavier da Silva**

Diretor-Geral

Ordenador de Despesas

IFMS *Campus Coxim*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM***

**PREGÃO Nº 04/2019**

**(Processo Administrativo nº 23347.004709.2019-87)**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO
1	01	Serviço de manutenção corretiva para substituição de PLACA ELETRÔNICA DO MOTOR VENTILADOR, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MMY-MAP1204HT5P, sistema VRF.	Serviço	01	R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00	R\$ 36.594,00
	02	Serviço de manutenção corretiva para substituição de PLACA ELETRÔNICA DO COMPRESSOR, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MCC - 1595, sistema VRF.	Serviço	04	R\$ 4.354,67	R\$ 17.418,67	
	03	Serviços de manutenção corretiva para configuração de CENTRAL DE CONTROLE (COMPLIANT MANAGER), Marca: Toshiba – Modelo: BMS-SM 1280ETLE, incluindo a configuração de funções, o endereçamento de 34 (trinta e quatro) condensadoras de ar VRF-Toshiba e a comunicação com a interface web.	Serviço	01	R\$ 16.565,33	R\$ 16.565,33	
-----	04	Serviços de manutenção corretiva para substituição de SENSOR DE DEGELO e SENSOR DE TEMPERATURA, incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em condicionador de ar tipo Split, Marca: Elgin, Modelo: SUFI -	Serviço	01	R\$ 481,67	R\$ 481,67	-----

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Contínuos - Atualização: Dezembro/2018



		12000 - 2, Capacidade: 12000 BTU/h, Alimentação: 220 V.					
-----	05	Serviços de manutenção corretiva para substituição de COMPRESSOR 1/5 HP, MICRO MOTOR e FILTRO DE ÁGUA, incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em bebedouro industrial, Marca: Metal Rocha, Modelo: MR, classe I, Alimentação: 127 V.	Serviço	01	R\$ 1.455,33	R\$ 1.455,33	-----
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 38.531,00 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais)</b>	

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção, obedecendo a padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, quantidades e qualidades padronizadas.

**1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**1.5.** O contrato terá a vigência dos créditos orçamentários, com base no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva



para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso) e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.

**3.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.2.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do IFMS Campus Coxim, localizado na Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, Coxim-MS, CEP 79400-000.

**3.2.2.** A prestação dos serviços deverá ser executada em cumprimento às exigências relativas à segurança e medicina do trabalho e às determinações da Lei nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78 do MTE, da NR4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), da NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), da NR6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), da NR7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos - Periódicos), da NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes.

**3.2.3.** A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, correspondente ao início da vigência do contrato, na forma que segue:

**3.2.3.1.** A empresa vencedora deverá registrar, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura do contrato**, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, objeto do Termo de Referência, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), o referido Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

**3.2.3.2.** Em se tratando de registro no CREA, caso a empresa não seja inscrita para exercer as funções no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de registro e quitação da ART, sem ônus adicional para a Contratante.



**3.2.4.** Todos os serviços a serem executados deverão iniciados e concluídos em até **30 (trinta) dias** a partir da emissão da ordem de serviço.

**3.2.5.** O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1.** Certidão de Registro e Quitação, no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

**5.1.1.1.** Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no CREA do estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;



**5.1.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo conselho competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, conforme o caso, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**5.1.3.** Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional **Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica**, bem como outro (s), com atribuições compatíveis com o objeto desta contratação. Este profissional deverá ser o mesmo do (s) atestado (s) de capacidade técnico-profissional de que trata o subitem anterior.

**5.1.3.1.** Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, e aferir a qualificação técnico-profissional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços objeto do presente certame.

**5.1.3.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**5.1.3.3.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**5.1.4. Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o



objeto de que trata o processo licitatório, conforme item 10.3 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017 - ANEXO VII-A.

**5.1.4.1.** Os **atestados** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**5.1.4.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017 - ANEXO VII-A.

**5.1.4.3.** Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, a aferir a qualificação técnico-operacional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços objeto do presente certame.

**5.1.4.4.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**5.1.4.4.1.** Descrição das características técnicas das obras ou serviços.

**5.1.4.4.2.** Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

**5.1.4.4.3.** Ser firmado por representante legal do contratante.

**5.1.4.4.4.** Indicar a data de início e fim da execução dos serviços.

**5.1.4.4.5.** Indicar sua data de emissão.

**5.1.4.4.6.** Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/TRT).

**5.1.4.4.7.** Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

**5.1.4.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**5.1.5.** A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do horário de funcionamento do órgão, exceto nos casos manifestamente justificados e autorizados pela Direção-Geral do IFMS Campus Coxim.

**5.1.6.** Os serviços contratados são classificados como não continuados, uma vez que possuem como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

**5.1.7.** O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

**5.1.8.** Deverá ser seguido pela Contratada, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber.

**5.1.8.1.** A Contratada deverá ainda observar as diretrizes relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305, de 02/08/2010, e demais legislações e normas correlatas, no que incidente.

**5.1.9.** O contrato terá a duração da vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.10.** Com base nos requisitos definidos, foi realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, motivo pela qual a Equipe de planejamento da contratação executou o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet e pesquisa junto a fornecedores.

**5.2.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



**5.3.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do seguinte e-mail: [licit.cx@ifms.edu.br](mailto:licit.cx@ifms.edu.br) ou pelo telefone (67) 3291-9600, com o Setor de Licitações.

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.2.2.** As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise dos locais, correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).

**6.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**7.1.1.** Todos os serviços serão realizados na sede do IFMS Campus Coxim, situado à Rua Salime Tanure, s/n – Bairro: Santa Tereza, município de Coxim-MS, CEP: 79.400-000, no período de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos finais de semana, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas ou, excepcionalmente, em horário e/ou dia indicado pela Administração.

**7.1.2.** Em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço deverão ser executadas integralmente todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

**7.1.3.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**7.1.3.1.** Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo VII do edital.

**7.1.3.2.** Mediante a realização de testes de funcionamento das condensadoras tipo VRF, condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial após a realização da manutenção devidamente acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE.

**7.1.4.** Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às prescrições e recomendações do fabricante relativamente ao emprego, uso, configuração e transporte.

**7.1.5.** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais à CONTRATANTE ou à terceiros.

**7.1.6.** A CONTRATADA responderá perante ao IFMS Campus Coxim e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, assegurado contraditório e ampla defesa.



**7.1.7.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades do IFMS Campus Coxim, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

**7.1.8.** A CONTRATADA deverá providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas durante a execução dos serviços.

**7.1.9.** Todas as despesas com o custo, transporte, seguro, frete, carregamento e descarregamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza correrão por conta da contratada.

**7.1.10.** Os funcionários da empresa responsáveis pela execução dos serviços deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

**7.1.11.** O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**7.1.12.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, respectivos prazos e conseqüentemente aceitação dos serviços prestados.

**7.1.13.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**7.1.14.** A empresa disponibilizará os recursos humanos necessários a execução dos serviços, dentre eles Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, bem como outro (s) com atribuições compatíveis com o objeto desta contratação, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente registrado no CREA ou CRT, que deverá compor o quadro de funcionários da empresa e constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada na fase de habilitação.



**7.1.15.** O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção corretiva, objeto deste Termo.

**7.1.16.** A CONTRATADA deverá observar, na execução do presente contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

**7.1.17.** Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

**7.1.17.1.** 06 (seis) meses para mão de obra executada;

**7.1.17.2.** (noventa) dias para as peças substituídas.

**7.1.18.** A empresa será acionada, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o IFMS, para reparar defeitos apresentados pela mão de obra prestada ou peças substituídas.

**7.1.19.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários para execução dos serviços.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A equipe de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será formada por Gestores e Fiscais Técnicos.

**8.2.** Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas.

**8.3.** Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada, transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

**8.4.** Após assinatura do contrato, a comunicação entre Contratante e Contratada, quando por e-mail, deverá ocorrer pelo endereço eletrônico: [contratos.cx@ifms.edu.br](mailto:contratos.cx@ifms.edu.br)

**8.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), implementado na data de assinatura do contrato e definido como um mecanismo capaz de mensurar, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



**8.6.** Durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, encaminhando ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras quando ultrapassada sua capacidade técnica para resolução.

**8.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**8.8.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** A Contratada obriga-se a executar os serviços no prazo fixado no Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pela Contratante.

**8.10.** Qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes e comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**8.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato e às custas da Contratada.

**8.12.** O faturamento dos serviços para fins do pagamento pela Contratante à Contratada obedecerá aos seguintes critérios:

**8.12.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal com as especificações discriminadas na nota de empenho, indicando data



de emissão, mês de referência, valor respectivo, dados bancários para efetivação do pagamento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

**8.12.2.** É dever da contratada manter atualizados dados bancários, e-mails, telefone para contato, sendo que o primeiro deve obrigatoriamente constar na nota fiscal, sob pena de desconto no pagamento a ser apurado pelo IMR.

**8.13.** O atesto da fatura pelo Gestor da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os serviços de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**9.1.1.** As peças fornecidas e instaladas serão recusadas e devolvidas nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.1.** Se instaladas em desacordo com as especificações obrigatórias constantes no Edital e anexos, bem como no manual do fabricante;

**9.1.1.2.** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso;

**9.1.1.3.** Caso sejam remanufaturadas, recondicionadas ou originais;

**9.1.1.4.** Caso não sejam genuínas ou novas (de primeiro uso).

**9.1.2.** Entende-se por peça remanufaturada aquela que foi submetida ao processo de desmontagem do produto, limpeza, havendo a reparação ou substituição de componentes danificados.



**9.1.3.** Entende-se por peça recondicionada aquela reindustrializada pelo próprio fabricante do produto e que tem seus componentes desgastados substituídos por novos ou recuperados.

**9.1.4.** Entende-se por peças originais aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas, mas que embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, direcionadas ao mercado alternativo.

**9.1.5.** Entende-se por peças genuínas as de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na montagem do equipamento, apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

**9.1.6.** Entende-se por peça nova aquela sem uso, devidamente embalada, contendo informações sobre seus aspectos técnicos e de funcionalidade.

**9.1.7.** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o IFMS Campus Coxim, com o custo do fornecimento de ferramentas/materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.10.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através do preposto por ela designado;

**10.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do IFMS Campus Coxim.

**10.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.13.** Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o desenvolvimento das atividades;



**10.14.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**10.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**10.16.** Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as compatibilidades das obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;

**10.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**10.18.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**10.19.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme previsão contratual;

**10.20.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso



exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.21.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**11.21.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e



atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**11.21.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**11.22.** Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**11.23.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

**11.24.** Registrar, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura do contrato**, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, objeto do Termo de Referência, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), o referido Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), e encaminhar os comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato, nos termos das normas pertinentes.

**11.24.1.** Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART ou TRT, conforme o caso, apresentando-a ao Fiscal Técnico do contrato.

**11.25.** Designar preposto e seu substituto, em até 03 (três) dias úteis antes do início da vigência do contrato, por meio de documento formal, assinado pelo representante da Contratada, contendo nome completo, números do RG e CPF, endereço, e-mail, atribuições e telefone para contato, inclusive, fora do horário comercial de atendimento, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**11.26.** Deverá ser mantido preposto no local da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, sendo este responsável pelos serviços contratados;

**11.27.** Todos os custos relacionados à atividade de preposto, inclusive de eventuais deslocamentos, correrão exclusivamente por conta da Contratada;

**11.28.** O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no IFMS *Campus Coxim* e



deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**11.29.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

**11.30.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução da instalação do objeto deste Termo de Referência e da prestação de assistência técnica, durante o período da contratação;

**11.31.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, tais como ferramentas, transporte de equipamentos, implantação dos sistemas, locomoção de funcionários e entre outros;

**11.32.** Cumprir todas as normas internas do IFMS Campus Coxim, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

**11.33.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IFMS Campus Coxim, especialmente quando demandados por Ofício, cuja resposta deverá atender em até 5 (cinco) dias úteis;

**11.34.** Responder a quaisquer danos, perdas ou prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do IFMS Campus Coxim, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos



sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII do edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**14.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.17.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**14.17.1.** Realização de testes de funcionamento das condensadoras tipo VRF, condicionador de ar tipo Split e bebedouro após a conclusão da manutenção corretiva.

**14.18.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



**15.2.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal com a indicação do fabricante/fornecedor das peças instaladas, a fim de comprovar que são genuínas e novas (de primeiro uso)

**15.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**15.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.3.2.** No prazo de até *05 (cinco) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.3.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a



análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** No prazo de até *05 (cinco) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.6.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou



Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**15.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.4.1.** o prazo de validade;

**16.4.2.** a data da emissão;

**16.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.4.4.** o período de prestação dos serviços;



**16.4.5.** o valor a pagar; e

**16.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**16.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Contínuos - Atualização: Dezembro/2018



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =



---

365

6%

---

## 17. REAJUSTE

**17.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



**18.1.1** Não será exigida a garantia uma vez que não se trata de contratação que envolva a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5.** cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2. Multa de:**

**19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**19.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**19.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

### **Tabela 1**

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados - Atualização: Dezembro/2018



<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**19.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**20.3.1.** Certidão de Registro e Quitação, no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

**20.3.1.1.** Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no CREA do estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**20.3.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Contínuos - Atualização: Dezembro/2018



conselho competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, conforme o caso, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**20.3.3.** Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional **Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica**, bem como outro (s), com atribuições compatíveis com o objeto desta contratação. Este profissional deverá ser o mesmo do (s) atestado (s) de capacidade técnico-profissional de que trata o subitem anterior.

**20.3.3.1.** Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, e aferir a qualificação técnico-profissional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços objeto do presente certame.

**20.3.3.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**20.3.3.3.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**20.3.4. Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, conforme item 10.3 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017 - ANEXO VII-A.



**20.3.4.1.** Os **atestados** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**20.3.4.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017 - ANEXO VII-A.

**20.3.4.2.1.** Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, a aferir a qualificação técnico-operacional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços objeto do presente certame.

**20.3.4.2.2.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

20.3.4.2.2.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços.

20.3.4.2.2.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

20.3.4.2.2.3. Ser firmado por representante legal do contratante.

20.3.4.2.2.4. Indicar a data de início e fim da execução dos serviços.

20.3.4.2.2.5. Indicar sua data de emissão.

20.3.4.2.2.6. Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/TRT).

20.3.4.2.2.7. Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

**20.3.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



**20.4.1.** Valor Global do grupo 1: R\$ 36.594,00 (Trinta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

**20.4.2.** Valor Global do item 04: R\$ 481,67 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)

**20.4.3.** Valor Global do item 05: R\$ 1.455,33 (Mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

**20.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**20.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**21.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

**21.2.** Tal valor foi obtido a partir de levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet e pesquisa junto a fornecedores.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158451

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0054

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: L20RLP0100N

## **23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** A execução dos serviços será iniciada no prazo estipulado no contrato (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:



**23.1.1.** Os serviços serão executados em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

Município de Coxim-MS, 26 de abril de 2019.

**Sandra da Silva Costa**  
Siape 2139244

**Flávio Becker**  
Siape: 2093247

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Becker, TECNICO EM AUDIOVISUAL**, em 26/04/2019 08:41:56.
- **Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/04/2019 08:40:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 58382

Código de Autenticação: c10ef577b5





## **ESTUDOS PRELIMINARES**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO DO SUL - IFMS *CAMPUS COXIM*  
(Processo Administrativo n.º 23347.004709.2019-87)

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

### **2. SUPORTE LEGAL**

2.1. O objeto da contratação fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica; Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal, Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e demais normas aplicáveis à matéria.

2.2. A contratação também está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional, em sua missão e visão do IFMS, que visa promover uma educação de excelência e trabalha para ser reconhecida como uma instituição de ensino de excelência e, para tanto, é necessário que disponha de infraestrutura adequada em seus ambientes, dentre eles a climatização.

### **3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

3.1. Em maio/2017 foi detectada a primeira ocorrência de queima de placa das condensadoras de ar VRF-Toshiba, na ocasião, após diversas tentativas frustradas, não foi possível localizar empresas capacitadas para realizar manutenção no nosso município. Por essa razão, a busca por fornecedores passou a ser realizada na capital do nosso estado e estados vizinhos. Após diversas tentativas, conseguimos obter os orçamentos necessários e o processo licitatório foi realizado por meio de dispensa de licitação (Processo nº 23347.011525.2017-10), restando vencedora a empresa Michele Carolina Rodrigues de Castro.

3.2. A referida empresa assim que compareceu ao campus para realizar a manutenção, foi detectado que as placas que pretendiam instalar não eram genuínas de primeiro uso, razão pela qual desistiu da execução dos serviços, obrigando a Administração e ingressar com novo processo de licitação;

3.3. Posteriormente, a licitação foi reiniciada, novamente por meio de dispensa (Processo nº 23347.011196.2017-07), na qual sagrou-se vencedora a empresa Maciel e Gonçalves Ltda, que por sua vez executou todos os serviços satisfatoriamente no mês de novembro/2017;

3.4. No mês de março/2018, houve nova ocorrência de queima de placas eletrônicas (Processo nº 23347.002680.2018-18), sendo que na ocasião foi realizado Pregão Eletrônico Tradicional, restando vencedora a empresa Maciel e Gonçalves Ltda, que prestou os serviços de forma satisfatória.

### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, pretende contratar, com base na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, na IN nº 05, de 26.05.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações e nas demais normas legais e regulamentares.

4.2. Os equipamentos e a Central de Controle encontram-se em bom estado e suas substituições, por ora, não se mostram vantajosas, evidenciando que a manutenção corretiva é a medida que mais se adequa ao caso.

4.3. A contratação dos serviços contemplará o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso) e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, fundamentam-se no propósito da conservação das condições mínimas para servidores e estudantes desempenharem suas atividades.

4.4. A contratação ora pretendida se justifica pelo fato de inexistir no quadro funcional do IFMS *Campus Coxim* servidores com a atribuição de executar serviços de engenharia mecânica e/ou técnico especializado em sistemas de climatização e refrigeração, bem como o objeto não se caracteriza como

atividade fim desta Autarquia, de acordo com a norma veiculada pelo art. 1º, do Decreto nº 9.507/2018.

4.5. Cumpre ainda esclarecer que a missão do IFMS é “promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional”.

4.6. Sob essa ótica, para a formação dos discentes dos cursos Superior em Tecnologia de Alimentos, Licenciatura em Química, Engenharia de Pesca, Sistemas para Internet, Técnico Integrado em Alimentos e Técnico Integrado em Informática, são fundamentais a realização de aulas práticas, a execução de projetos de pesquisa e projetos de extensão e trabalhos de conclusão de curso em ambientes adequados à execução das atividades.

4.7. Com a paralisação dos sistemas de ar condicionado em todo o IFMS *Campus Coxim*, em razão da queima de placas eletrônicas em decorrência de curto-circuito causado por anfíbios e descarga elétrica, bem como a desprogramação da Central de Controle dos equipamentos, as atividades de ensino e pesquisa, bem como administrativas estão prejudicadas, haja vista que a climatização em nossa região é indispensável para manutenção de um ambiente de estudo e trabalho salubre a todos.

4.8. Assim, a referida prestação de serviços destina-se a realizar a manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, a fim de garantir a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMS *Campus Coxim*.

4.9. Também cabe destacar que com finalização da licitação que originará o contrato de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (processo 23347.006798.2018-15), faz-se necessário que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento para que os serviços sejam iniciados.

4.10. Registra-se ainda que, atualmente, estuda-se a possibilidade de realização de um novo processo que contemple a aquisição de peças e respectiva instalação e configurações necessárias, a fim de se obter uma reserva técnica, haja vista as reiteradas ocorrências de paralisação dos sistemas de refrigeração, bem como o impacto causado nas atividades do Campus.

4.11. No que se refere aos bebedouros, torna-se indispensável a manutenção corretiva dos equipamentos, haja vista que se trata de conservação do patrimônio público, bem como beneficiará estudantes e servidores, uma vez que, atualmente, disponibilizamos apenas um bebedouro no pátio principal, gerando filas e, em razão do grande fluxo de uso, a perda da temperatura da água ao longo do dia.

4.12. Por fim, levando-se em consideração as informações acima, a contratação dos serviços de manutenção corretiva mostra-se a mais

conveniente e adequada para a Administração.

## 5. PLANEJAMENTO

5.1. A contratação está alinhada com o cronograma orçamentário 2019 do IFMS *Campus Coxim*, bem como com a missão, visão e valores da Instituição.

PROGRAMA: 12363208020RL0054

AÇÃO: 20RL

FONTE: 810000000

SETOR: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os Requisitos da contratação abrangem o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Serviço de manutenção corretiva para substituição de <b>PLACA ELETRÔNICA DO MOTOR VENTILADOR</b> , incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MMY-MAP1204HT5P, sistema VRF.	Serviço
02	Serviço de manutenção corretiva para substituição de <b>PLACA ELETRÔNICA DO COMPRESSOR</b> , incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso), em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MCC - 1595, sistema VRF.	Serviço
03	Serviços de manutenção corretiva para configuração de <b>CENTRAL DE CONTROLE (COMPLIANT MANAGER)</b> , Marca: Toshiba – Modelo: BMS-SM 1280ETLE, sistema VRF, incluindo a configuração de funções, o endereçamento de 34 (trinta e quatro) condensadoras de ar e a comunicação com a interface web.	Serviço

04	Serviços de manutenção corretiva para substituição de <b>SENSOR DE DEGELO</b> e <b>SENSOR DE TEMPERATURA</b> , incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em condicionador de ar tipo Split, Marca: Elgin, Modelo: SUFI - 12000 - 2, Capacidade: 12000 BTU/h, Alimentação: 220 V.	Serviço
05	Serviços de manutenção corretiva para substituição de <b>COMPRESSOR 1/5 HP</b> , <b>MICRO MOTOR</b> e <b>FILTRO DE ÁGUA</b> , incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em bebedouro industrial, Marca: Metal Rocha, Modelo: MR, classe I, Alimentação: 127 V.	Serviço

6.1.2. A empresa deverá comprovar, para fins de qualificação técnica seu registro ou inscrição na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, bem como possuir Responsável Técnico em seu quadro permanente, devendo ser profissional Engenheiro Mecânico ou equivalente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do horário de funcionamento do órgão, exceto nos casos manifestamente justificados e autorizados pela Direção-Geral do IFMS Campus Coxim.

6.2. Deverá ser seguido pela Contratada, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber.

6.3. A Contratada deverá ainda observar as diretrizes relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305, de 02/08/2010, e demais legislações e normas correlatas, no que incidente.

6.4. Os serviços contratados são classificados como não continuados, uma vez que possuem como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

6.5. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço

específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As quantidades foram apuradas devido a queima de placas eletrônicas em decorrência de curto-circuito causado por anfíbios e descarga elétrica, bem como a desprogramação da Central de Controle dos equipamentos, e ainda a necessidade de conservação do patrimônio público no que se refere ao condicionador de ar tipo Split e ao bebedouro.

7.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção corretiva para substituição de <b>PLACA ELETRÔNICA DO MOTOR VENTILADOR</b> , incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MMY-MAP1204HT5P, sistema VRF.	Serviço	01
02	Serviço de manutenção corretiva para substituição de <b>PLACA ELETRÔNICA DO COMPRESSOR</b> , incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso), em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MCC - 1595, sistema VRF.	Serviço	04
03	Serviços de manutenção corretiva para configuração de <b>CENTRAL DE CONTROLE (COMPLIANT MANAGER)</b> , Marca: Toshiba – Modelo: BMS-SM 1280ETLE, sistema VRF, incluindo a configuração de funções, o endereçamento de 34 (trinta e quatro) condensadoras de ar e a comunicação com a interface web.	Serviço	01

04	Serviços de manutenção corretiva para substituição de <b>SENSOR DE DEGELO</b> e <b>SENSOR DE TEMPERATURA</b> , incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em condicionador de ar tipo Split, Marca: Elgin, Modelo: SUFI - 12000 - 2, Capacidade: 12000 BTU/h, Alimentação: 220 V.	Serviço	01
05	Serviços de manutenção corretiva para substituição de <b>COMPRESSOR 1/5 HP</b> , <b>MICRO MOTOR</b> e <b>FILTRO DE ÁGUA</b> , incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em bebedouro industrial, Marca: Metal Rocha, Modelo: MR, classe I, Alimentação: 127 V.	Serviço	01

7.3. O Catser adotado para os serviços descritos acima corresponde ao Código 2801 – “Manutenção de sistemas de refrigeração”.

## 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A contratação pretendida está alinhada à política do Governo Federal com base na reestruturação da máquina administrativa, mediante estratégias de racionalidade e buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

8.2. Sob essa ótica, os serviços auxiliares podem ser executados de forma indireta, exceto aqueles que demandem responsabilidade para realização de atos administrativos ou tomada de decisão.

8.3. Para mensuração dos valores a Instrução Normativa 03/2017, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se IV.

8.4. Todas as solicitações orçamentárias endereçadas aos fornecedores foram documentadas por e-mail institucional, sendo que a pesquisa resultante do inciso IV, em razão das peculiaridades do objeto, foi a única metodologia que empregada atingiu o objetivo (três orçamentos).

8.5. Diante do exposto a contratação da execução, indireta, das atividades objeto desta demanda, tem suporte no art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507/2018, e

art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.6. Cabe ainda destacar que naquilo que se refere aos serviços de manutenção corretiva das condensadoras VRF e a respectiva Central de Controle, é necessário que a empresa contratada tenha em seu quadro funcional responsável técnico com o devido registro no órgão competente, para que este acompanhe/fiscalize a execução dos serviços e registre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.7. Com base no levantamento de mercado, considerando-se o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, acredita-se que a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos mencionados será a melhor medida a ser adotada.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Considerando os orçamentos encontrados, entendemos que o preço ofertado pelas empresas está dentro dos valores de mercado, haja vista a similaridade, demonstrando a exequibilidade do processo.

9.2. O custo total estimado da contratação para os serviços descritos é de **R\$ 38.531,00 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Serviço de manutenção corretiva para substituição de <b>PLACA ELETRÔNICA DO MOTOR VENTILADOR</b> , incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MMY-MAP1204HT5P, sistema VRF.	Serviço	01	R\$ 2.610,00

02	Serviço de manutenção corretiva para substituição de <b>PLACA ELETRÔNICA DO COMPRESSOR</b> , incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso), em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MCC - 1595, sistema VRF.	Serviço	04	R\$ 4.354,67
03	Serviços de manutenção corretiva para configuração d e <b>CENTRAL DE CONTROLE (COMPLIANT MANAGER)</b> , Marca: Toshiba – Modelo: BMS-SM 1280ETLE, sistema VRF, incluindo a configuração de funções, o endereçamento de 34 (trinta e quatro) condensadoras de ar e a comunicação com a interface web.	Serviço	01	R\$ 16.565,33
04	Serviços de manutenção corretiva para substituição de <b>SENSOR DE DEGELO e SENSOR DE TEMPERATURA</b> , incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em condicionador de ar tipo Split, Marca: Elgin, Modelo: SUFI - 12000 - 2, Capacidade: 12000 BTU/h, Alimentação: 220 V.	Serviço	01	R\$ 481,67

05	Serviços de manutenção corretiva para substituição de <b>COMPRESSOR 1/5 HP, MICRO MOTOR e FILTRO DE ÁGUA</b> , incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em bebedouro industrial, Marca: Metal Rocha, Modelo: MR, classe I, Alimentação: 127 V.	Serviço	01	R\$ 1.455,33
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>			<b>R\$ 38.531,00</b>	

9.2. Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2017 SLTI/MPOG a estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa com fornecedores do ramo para mensuração do valor estimado dos serviços.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do IFMS *Campus* Coxim, localizado na Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, Coxim-MS, CEP 79400-000.

10.1.2. A prestação dos serviços deverá ser executada em cumprimento às exigências relativas à segurança e medicina do trabalho e às determinações da Lei nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78 do MTE, da NR4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), da NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), da NR6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), da NR7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos - Periódicos), da NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes.

10.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, correspondente ao início da vigência do contrato, na forma que segue:

10.2.1. A empresa vencedora deverá registrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos

serviços contratados, objeto do Termo de Referência, bem como não sendo registrada no referido órgão regional, deverá apresentar à Fiscalização o respectivo visto, acompanhado do comprovante de registro e quitação da ART, sem ônus adicional para a Contratante.

10.2.2. Todos os serviços a serem executados deverão iniciados e concluídos em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

10.2.3. O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

11.1. Tendo em vista a recomendação do TCU, por meio do Acórdão 1.214/2013-Plenário, ressalta-se que deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

11.2. Entende-se que, em via de regra, deve-se adotar o critério da adjudicação por itens, tendo como base os arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos nº 2.977/2012 e nº 2.695/2013, ambos do Plenário).

11.3. Ocorre que os serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração da Central de Controle, sistema tipo VRF, conforme especificações e quantidades previstas nos Estudos Preliminares, caso lançados de forma isolada, acarretarão em problemas de logística e gerenciamento dos contratos derivados ocasionados pela pluralidade de fornecedores, podendo haver lesão ao erário, motivo pelo qual a Administração optou pelo critério de adjudicação por grupo, para os serviços indicados acima, considerada uma exceção à regra.

11.4. Sobre o assunto o TCU entendeu no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luís pela legítima da reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

## **12. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O planejamento para a contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços terceirizados, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas.

12.2. Considerando que o IFMS presta serviços ao público, a realização da manutenção corretiva proporcionará o restabelecimento do sistema de refrigeração, beneficiando as atividades de ensino, laboratoriais e administrativas que estão atualmente afetadas em razão da falta de climatização.

12.3. Cabe registrar ainda que determinados equipamentos de laboratórios só podem ser utilizados quando há a refrigeração do ambiente. Sendo assim, a fim de evitar qualquer tipo de superaquecimento e/ou quebra de máquinas, é indispensável que os ares condicionados estejam em funcionamento.

12.4. Desse modo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos setores, é indispensável a contratação dos serviços ora pretendidos.

## **13. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

13.1. Especificamente para esta contratação não há necessidade de adequação do ambiente do *campus* para a implantação dos serviços de manutenção corretiva, porém, é necessário capacitar os servidores que exercerão a fiscalização do contrato.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Por todo o exposto, considerando a oportunidade e necessidade de um adequado funcionamento do IFMS *Campus* Coxim, a equipe de planejamento da contratação considera **viável** a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso) e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos descritos nas tabelas acima.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A indicação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato será realizada pela autoridade máxima do IFMS *Campus* Coxim.

Coxim-MS, 24 de abril de 2019.

**Equipe de Planejamento:**

**Sandra da Silva Costa**  
Diretora de Administração  
IFMS *Campus* Coxim

**Flávio Becker**  
Técnico Audiovisual  
IFMS *Campus* Coxim  
Siape: 2093247

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Becker, TECNICO EM AUDIOVISUAL**, em 25/04/2019 15:55:50.
- **Sandra da Silva Costa, DIRETOR - CD4 - CX-DIRAD**, em 25/04/2019 14:57:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 58281

**Código de Autenticação:** 19ea382f36



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | Campus  
Coxim**

25/04/2019



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**

**(Processo Administrativo nº. 23347.004709.2019-87)**

Empresa/ CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Validade da Proposta:	Data de entrega:
Assinatura / Carimbo do Responsável:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$

**\*A planilha deverá conter assinatura do responsável.**

1. Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
2. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, garantia, certificação obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
3. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.



## ANEXO IV

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM E A EMPRESA**

A Autarquia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS *Campus Coxim*, com sede na Rua Salime Tanure, s/n, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Francisco Xavier da Silva, nomeado pela Portaria nº 896, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016, inscrito no CPF nº 796.108.461-49, portador da Carteira de Identidade nº 943053 SSP/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.004709.2019-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de sistema Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), bem como configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO GRUPO
01	01	Serviço de manutenção corretiva para substituição de PLACA ELETRÔNICA DO MOTOR VENTILADOR, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MMY-MAP1204HT5P, sistema VRF.	Serviço	01			



	02	Serviço de manutenção corretiva para substituição de PLACA ELETRÔNICA DO COMPRESSOR, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de peça genuína e nova (de primeiro uso) em condensadora de ar, Marca: Toshiba, Modelo: MCC - 1595, sistema VRF.	Serviço	04			
	03	Serviços de manutenção corretiva para configuração de CENTRAL DE CONTROLE (COMPLIANT MANAGER), Marca: Toshiba – Modelo: BMS-SM 1280ETLE, incluindo a configuração de funções, o endereçamento de 34 (trinta e quatro) condensadoras de ar VRF-Toshiba e a comunicação com a interface web.	Serviço	01			
---	04	Serviços de manutenção corretiva para substituição de SENSOR DE DEGELO e SENSOR DE TEMPERATURA, incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em condicionador de ar tipo Split, Marca: Elgin, Modelo: SUFI -	Serviço	01			---



		12000 - 2, Capacidade: 12000 BTU/h, Alimentação: 220 V.					
---	05	Serviços de manutenção corretiva para substituição de COMPRESSOR 1/5 HP, MICRO MOTOR e FILTRO DE ÁGUA, incluindo o fornecimento e instalação de peças genuínas e novas (de primeiro uso), em bebedouro industrial, Marca: Metal Rocha, Modelo: MR, classe I, Alimentação: 127 V.	Serviço	01			---
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>							<b>R\$</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em 31/12/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2.** O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, com início a contar da emissão da ordem de serviço.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande – Mato Grosso do Sul - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Coxim-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM*

CNPJ: 10.673.078/0006-35

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



## ANEXO V

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2019

Processo: 23347.004709.2019-87

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ visitou o local de prestação de serviços do objeto em referência, conforme abaixo identificado, no (s) dia (s) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM*

**Rua Salime Tanure, s/n, Santa Tereza, CEP 79400-000, Coxim - MS.**



Neste ato, a empresa licitante declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

Coxim-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

IFMS *CAMPUS COXIM*

Assinatura, cargo e nome

EMPRESA

Assinatura, cargo e nome

Obs: Este documento deverá ser previamente preenchido pela Licitante, que o submeterá à apreciação e assinatura do responsável, quando da realização da visita.



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2019

Processo: 23347.004709.2019-87

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais para execução do objeto e/ ou ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Coxim-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

EMPRESA

Assinatura, cargo e nome



## ANEXO VII

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

#### 1. DA DEFINIÇÃO

**1.1.** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2.** Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva executado nas dependências do IFMS *Campus Coxim* e será efetuado periodicamente pela fiscalização do contrato, de forma a aferir a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**1.2.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**1.2.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**1.2.3** Descumprir obrigações contratuais e legais;

**1.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços, o fiscal técnico e/ou gestor do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

**1.4.** Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Termo de Referência do Edital.



## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de sistema Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), bem como configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, nas dependências do IFMS *Campus Coxim*.

## 3. DOS INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

**3.1.** Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados por meio de **cinco** indicadores:

- 3.1.1.** Designação e manutenção de preposto durante a execução do contrato;
- 3.1.2.** Registro de ART, TRT ou visto, junto ao CREA ou CRT, conforme o caso, relativo aos serviços contratados;
- 3.1.3.** Apresentação da documentação necessária para atesto e pagamento;
- 3.1.4.** Emissão de nota fiscal;
- 3.1.5.** Outras adequações do pagamento da nota fiscal conforme indicativos a seguir.

**3.2.** Aos indicadores serão atribuídas faixas de ajuste no pagamento com base na existência de ocorrências, sendo que a partir da reincidência, conforme o caso, será instaurado processo específico para exame dos fatos e eventual aplicação de sanções previstas no Edital e anexos, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**3.3. O valor exato dimensionado pela fiscalização para pagamento dos serviços prestados, será aferido com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através do somatório dos eventuais descontos calculados a partir dos indicadores, se houver.**



<b>INDICADOR 01</b>	
<b>DESIGNAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREPOSTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Designar, em até 03 (três) dias úteis antes do início da vigência do contrato e manter durante toda a sua vigência preposto e substituto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, de forma a garantir a prestação do serviço conforme as especificações do Termo de Referência.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência durante a vigência do contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Check List/ Registros do Fiscal Técnico e Gestor.
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição após o término do prazo para execução dos serviços.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada dia sem designação e manutenção de preposto será calculado individualmente e descontado da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Por dia, desconto de 0,10% do valor



	do contrato.  Segunda ocorrência = Por dia, desconto de 0,20% do valor do contrato
<b>Sanções</b>	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.

<b>INDICADOR 02</b>	
<b>REGISTRO DE ART, TRT OU VISTO, JUNTO AO CREA OU CRT, CONFORME O CASO, RELATIVO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	<p>Registrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, objeto do Termo de Referência, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), o referido Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), e encaminhar os comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato, nos termos das normas pertinentes.</p> <p>Em se tratando de registro no CREA, a empresa licitante ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no CREA do estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato.</p>
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência durante a vigência do contrato.



<b>Instrumento de medição</b>	Check List do Fiscal Técnico e Gestor.
<b>Periodicidade</b>	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada dia em atraso injustificado na entrega da documentação será calculado individualmente e descontado da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Nenhuma ocorrência = Valor mensal do contrato. Primeira ocorrência = Por dia, desconto de 0,10% do valor do contrato. Segunda ocorrência = Por dia, desconto de 0,20% do valor do contrato.
<b>Sanções</b>	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e legislação vigente.

<b>INDICADOR 03</b>	
<b>APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATESTO E PAGAMENTO.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual em até 05 (cinco)



	dias úteis após a conclusão da execução dos serviços.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência durante a vigência do contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Check List do Fiscal Técnico e Gestor.
<b>Periodicidade</b>	Após o término do prazo para execução dos serviços.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada dia de atraso injustificado na entrega da documentação será calculado individualmente e descontado da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN SEGES/MPDG N° 05/2017.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Nenhuma ocorrência = Valor mensal do contrato.  Primeira ocorrência = Por dia, desconto de 0,10% do valor do contrato.  Segunda ocorrência = Por dia, desconto de 0,20% do valor do contrato.
<b>Sanções</b>	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e legislação vigente.

## INDICADOR 04



<b>EMISSÃO DE NOTA FISCAL.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Emitir e apresentar a Nota Fiscal contendo os dados bancários da Contratada para pagamento, bem como o valor exato dimensionado pela fiscalização, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Gestor do contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência durante a vigência do contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Check List do Gestor.
<b>Periodicidade</b>	Após o término do prazo para execução dos serviços.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada dia de atraso injustificado na apresentação da nota fiscal será calculado individualmente e descontado da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal.  Primeira ocorrência de atraso = Por dia, desconto de 0,10% do valor do contrato.  Segunda ocorrência de atraso = Por dia, desconto de 0,20% do valor do contrato.



<b>Sanções</b>	Terceira ocorrência de atraso = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.
----------------	---

<b>INDICADOR 05</b>	
<b>OUTRAS ADEQUAÇÕES DO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL CONFORME INDICATIVOS A SEGUIR.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Prestar os serviços com qualidade.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência durante a vigência do contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Check List do Fiscal Técnico e Gestor, conforme o caso, e Indicativos e Índices abaixo descritos.
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição após o término do prazo para execução dos serviços.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Para cada ocorrência elencada na tabela abaixo será atribuído determinado grau que corresponderá à uma porcentagem que será descontada da nota fiscal, conforme relação a seguir:  GRAU 1 – CORRESPONDÊNCIA 0,10% do valor do contrato. GRAU 2 – CORRESPONDÊNCIA 0,20% do valor do



	contrato. GRAU 3 – CORRESPONDÊNCIA 0,30% do valor do contrato.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0 % de ocorrências = Valor mensal do contrato.  Primeira ocorrência = Calcular o respectivo desconto sobre o valor do contrato, por ocorrência.  Segunda ocorrência = Calcular o respectivo desconto sobre o valor do contrato, por ocorrência.
<b>Sanções</b>	Terceira Ocorrência: Sanção Prevista em Edital e Legislação Vigente.

**TABELA DE OCORRÊNCIAS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR 05**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
<b>1</b>	Não atender às demandas da fiscalização, determinações formais e instruções nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
<b>2</b>	Deixar de fornecer à fiscalização quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato, no prazo estabelecido.	3	Por ocorrência



3	Deixar de providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas durante a execução dos serviços.	3	Por ocorrência
4	Deixar de apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.	2	Por ocorrência
5	Permitir que os funcionários responsáveis pela execução dos serviços apresentem-se sem uniforme, sem crachá de identificação ou sem os EPI's necessários.	3	Por ocorrência
6	Prestar os serviços por meio de profissionais não qualificados e/ou não habilitados.	3	Por ocorrência
7	Deixar de informar os dados bancários para pagamento em cada nota fiscal emitida.	1	Por ocorrência
8	Não manter atualizados e-mails e telefone para contato durante a vigência do contrato.	1	Por ocorrência
9	Descumprir regra contida e/ou qualquer obrigação da Contratada constantes no Edital, Termo de Referência ou Contrato, não mensuradas no IMR.	2	Por ocorrência
10	Não manter-se nas mesmas condições de Habilitação quando da fase da licitação.	2	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir as comprovações das obrigações acessórias de natureza tributária.	1	Por ocorrência



## ANEXO VIII

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº</b> ____/20____		<b>DATA:</b> ____/____/____
<b>PROCESSO Nº:</b> 23347.004709.2019-87	<b>LICITAÇÃO Nº:</b> 04/2019	
<b>CONTRATO Nº:</b> xx/2019	<b>EMPENHO Nº:</b> 2019NExxxxxx	
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>OBJETO:</b>		
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>		
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b> 30 (trinta) dias.		
<b>ANÁLISE E ACEITE DOS PRODUTOS:</b>		
<b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS <i>Campus Coxim</i>		



Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, Coxim-MS, CEP 79400-000

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES EXECUTADAS POR DIA:**

DATA: xx/xx/xxxx

HORÁRIO: das xx:xx h às xx:xx h

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, autorizo o início da execução dos serviços contratados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato  
IFMS *Campus Coxim*  
Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Geral  
IFMS *Campus Coxim*  
Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio Proprietário  
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx

## **ANEXO IX - IMAGENS**

### **Condensadoras de Ar**



Condensadora de Ar (foto 1)



Condensadora de Ar (foto 2)

### **Placas do Eletroventilador/Compressor**



Placa do Eletroventilador



Placa do Compressor



Despacho 61/2019 - CX-COMAT/CX-DIRAD/CX-DIRGE/CX-IFMS/IFMS

Coxim, 21 de maio de 2019.

Processo n.º 23347.004709.2019-87

Referência: Aprovação do Edital e demais anexos - Pregão Eletrônico Tradicional n.º. 04/2019.

Considerando o Decreto n.º 8.539/15, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo e a implantação de módulos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), o presente procedimento licitatório n.º. 04/2019 (Pregão Eletrônico Tradicional) para contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de Placas Eletrônicas e configuração de Central de Controle, sistema tipo VRF, bem como para manutenção corretiva em condicionador de ar tipo Split e bebedouro industrial, contemplando o fornecimento de todos os materiais, peças genuínas e novas (de primeiro uso), e configurações necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, visando atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim* foi devidamente instruído visando respeitar referida disposição legal.

Nestes termos aprovo o Edital e demais anexos, conforme preceitua o art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005 e da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, entre outros dispositivos incluídos.

**Francisco Xavier da Silva**

Diretor-Geral

Ordenador de Despesas

IFMS *Campus Coxim*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Xavier da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE**, em 21/05/2019 08:20:16.

---

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 61846

**Código de Autenticação:** 6e2413adf0

